



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.248 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DISPÕE SOBRE O VALE-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive inativos e pensionistas, de 4,12% (quatro vírgula doze por cento), referente à reposição da inflação ocorrida nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/96.

ART. 2º - O art. 2º, caput, da lei nº 6.055, de 26 de outubro de 1995, que instituiu o Vale-Alimentação do servidor público municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - O Vale-Alimentação corresponde a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene, junto aos estabelecimentos comerciais credenciados."

ART. 3º - O art. 3º da lei nº 6.055, de 26 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º - O servidor público municipal que optar pelo recebimento do Vale-Alimentação pagará, pelo mesmo, o equivalente a 3% (três) por cento de seu salário-base."

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.248 - fls. 2 /

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE JUNHO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1496, de 28/06/96.
smg/rms.